



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000956/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 257-D. No mês de agosto, realizar-se-á a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

A Festa da Renascença acontece anualmente no município de Pesqueira-PE, tendo o seu início no ano de 2001 de forma integrada ao “Circuito do Frio”, projeto do governo estadual. Símbolo da diversidade cultural do Estado de Pernambuco, a Festa da Renascença atrai turistas não só de Pernambuco, mas de todo o Brasil, mostrando-se uma produção exemplar do interior do estado.

A Festa conta com oficinas de teatro, dança, música e moda, pauta em duas grandes vertentes: ancestralidade e diversidade, com os trabalhos da renascença, tendo destaque durante todo o período dos festejos.

Observa-se também, que durante este período a intensificação cultural da arte, a qual é passada de geração em geração, interligada pelo rico legado existente em uma das regiões com grande potencial turístico cultural servido de palco para espetáculos e conferências sobre arte e cultura. Faz-se necessário dar visibilidade a multiplicidade de expressões artísticas existentes na Festa da Renascença, tornando o seu período de realização fixo no calendário de eventos do estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2023.

**LUCIANO DUQUE
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.